

Para saber que a Câmara Municipal aprova, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mes de janeiro/91 - 39,48%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 31 de janeiro de 1991.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 568/91

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Guaro.

Para saber que a Câmara Municipal aprova, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mes de fevereiro/91 - 28,96%

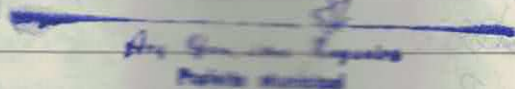
Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão

por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 28 de fevereiro de 1991.

  
Ary Gonçalves Roguete  
Prefeito Municipal

### Lei 569/91

Participação em Consórcio para aquisição de uma caminhonete.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar juntamente com outras Prefeituras de consórcio para aquisição de veículo, tipo caminhonete.

Art. 2º - O tempo de duração deste consórcio, é de 12 (doze) meses, com 12 (doze) prestações mensais e taxa de inscrição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e seguinte, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito especial e suplementar para o seu cumprimento, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de janeiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 28 de fevereiro de 1991.

  
Ary Gonçalves Roguete  
Prefeito Municipal